



Lei n° 2.768 - de 20 de novembro de 1997

“Altera a redação do art. 25 da Lei nº 2.418/93.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição da Vereadora Nilza Jardim Ramos, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 2.418/93 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25 - Os Conselheiros serão eleitos individualmente, em sufrágio universal e direto, impreterivelmente 30 dias antes do vencimento do mandato em vigência, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitores do Município.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1997.

Neito João Antonio Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gilfredo Castagna
Secretário Municipal de Administração